

COMPRASNET  
Pregão Eletrônico



**Impugnação 18/11/2020 10:14:19**

A empresa VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA-EPP apresenta impugnação ao edital do pregão eletrônico nº 30/2020, no que concerne à exigência de atestados que comprovem experiência anterior em serviços de manutenção em sala cofre e container outdoor, certificados pelas Normas ABNT 15.247 e ABNT NBR 10.636, respectivamente, conforme itens 9.12.3.1, 9.12.3.2 e 9.12.4, do edital e 1.1.1.5, 1.1.1.6, 2.5.1, 2.5.5 e 5.5, alíneas c e d, do termo de referência. Em síntese, requer a retificação dos dispositivos editalícios impugnados "...para que seja aceita igualmente a norma internacional "EN 1047-2" para fins de aceitação do Atestado ou Certidões de capacidade técnica dos licitantes" Tendo em vista o tamanho do arquivo, deixamos de disponibilizar neste canal a íntegra da impugnação, que estará disponível em [www.trt7.jus.br](http://www.trt7.jus.br)

**Fechar**

**Resposta 18/11/2020 10:14:19**

Tem-se por tempestiva a impugnação, nos termos do item 21.3 do edital, tendo sido recebida via e-mail em 16/11/2020 (abertura do pregão em 19/11/2020). Tratando-se de assunto eminentemente técnico, solicitamos manifestação da área técnica, responsável pela elaboração do termo de referência, cujas conclusões, que ora ratificamos, são as seguintes: "O item central da impugnação gira em torno do requisito que busca aferir a capacidade da licitante em prestar serviços em Sala-cofre certificada pela Norma ABNT NBR 15247. A empresa solicita que seja incluída a norma europeia EN-1047 pela possível similaridade com a ABNT NBR 15247. A alegação é bastante comum nas licitações envolvendo Salas-cofre, dentre as quais podemos citar : - Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 20/2020 - MJ (documento Anexo I); - Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 007/2017 - ANEEL (documento Anexo II); - Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 82/2017 - TRT4 (documento Anexo III). Registre-se que todas as impugnações acima foram indeferidas. Sobre a alegativa de similaridade da norma ABNT 15247 com a EN-1047 A norma brasileira ABNT NBR 15247 trata de requisitos e classificações para ambientes seguros de armazenagem de hardware. A norma europeia EN-1047 apenas trata do mesmo assunto, mas traz características diferentes em relação à norma brasileira, não a substituindo. A citação no texto da norma NBR 15247 a respeito da existência da norma EN-1047 busca a contextualização e a referência, não sendo aquela cópia fiel desta. Por comparação, não se pode dizer que a nova Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) seja similar ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD - União Europeia) 2016/679 - embora a primeira use a segunda como uma de suas referências - a ponto de uma ser tomada como equivalente à outra. Há pontos de divergência, pontos em que uma avança mais que a outra, pontos que inexistem em uma norma e estão presentes em outra. Ou seja, embora tratem do mesmo tema, as duas normas não são iguais. No caso da ABNT NBR 15247 e EN-1047, entendemos que se aplica o mesmo princípio. Dessa forma, concluímos que uma não substitui a outra, em especial no contexto do pregão em comento. Sobre a alegativa de que a sala-cofre também é certificada pela norma EN-1047 O ponto mais relevante na seara técnica é que a Sala-cofre Tipo B do TRT da 7ª Região foi fabricada e está certificada conforme a norma ABNT NBR 15247. Ser certificada conforme a norma ABNT NBR 15247 é uma característica intrínseca deste bem do Tribunal. Supondo que ela fosse fabricada e certificada conforme uma hipotética norma XYZ, tal fato mudaria sua característica e ela seria, nesse exemplo, um ambiente seguro fabricado e certificado apenas conforme a norma XYZ, e não conforme a norma ABNT NBR 15247. Por sua vez, o fato da Sala-cofre Tipo B do TRT da 7ª Região ser certificada pela norma ABNT NBR 15247 significa afirmar que seu processo de fabricação é aderente à citada norma, tendo o produto final as características necessárias para ser classificado como Tipo B. Ademais, a Sala-cofre do Tribunal passa por testes periódicos de modo que a ABNT a certifique como estando continuamente aderente aos requisitos especificados na norma ABNT NBR 15247. Dada a extrema importância dos ativos tangíveis e intangíveis armazenados na Sala-cofre, vale destacar que este Tribunal investiu na construção de um ambiente certificado pela norma ABNT NBR 15247 em virtude dos níveis de proteção assegurados por esse processo de certificação. Portanto, busca-se manter as características originais do produto, salvaguardando o investimento inicial do TRT7 ao construir uma Sala-cofre certificada pela norma ABNT NBR 15247 através de um contrato de manutenção com empresa que possua as credenciais necessárias para garantir essa característica essencial. A manutenção da certificação garante a continuidade, atestada pela ABNT, dos padrões de qualidade originais, reduzindo o risco à integridade dos ativos nela acomodados. Dessa forma, não há como se utilizar norma distinta para balizar a presente contratação. Vale frisar que o procedimento para certificação ABNT está disponível a qualquer empresa interessada, bastando submeter seus processos produtivos ou produtos à auditoria para validar o atendimento aos padrões estabelecidos pela norma em questão. Tendo em vista o exposto, a alegativa da impugnante de que a Sala-cofre, como produto final, é certificada pela norma EN-1047 não é correta. O processo de fabricação da Sala-cofre adquirida pelo TRT7 não foi submetido aos protocolos de ensaios preconizados pela norma EN-1047. Com isso, concluímos que a Sala-cofre deste TRT da 7ª Região não tem a certificação EN-1047. Sustenta ainda a impugnante que os painéis que compõem a Sala-cofre tem aderência à norma EN-1047 (como foto anexada na impugnação) e, consequentemente, todo o ambiente seria certificado por esta citada norma. Entretanto, tal afirmativa não é correta. De fato, os referidos componentes são de origem alemã e, com base nas etiquetas afixadas, eles têm aderência à norma europeia isoladamente. Mas a característica individual de um componente não se estende a toda a Sala-cofre, considerada na sua integralidade. Entenda-se, no caso, que a certificação deve ser do produto final Sala-cofre como um conjunto e não de cada componente de forma isolada. Como explicado, o processo de fabricação não foi orientado para aderir à norma EN-1047. Dessa forma, a sala-cofre Tipo B do TRT7 não é certificada pela norma EN-1047, mas sim pela norma ABNT NBR 15247. Sobre a economicidade dos serviços contratados pelo TRT7 em todas as renovações e novas contratações, este Tribunal realiza pesquisa para avaliar a vantajosidade dos preços dos serviços contratados. Por ocasião da elaboração do planejamento desta contratação, também foi realizada uma pesquisa de preços considerando serviços de manutenção em Salas-cofre certificadas pela norma ABNT NBR 15247. Obviamente, devem-se comparar preços de objetos idênticos. Dessa forma, não entraram no escopo da pesquisa de preços desse grupo formado pela Sala-cofre serviços de manutenção em ambientes seguros para armazenagem de hardware que tenham outras características, classificações, aderência a outras normas ou em locais sem nenhuma certificação. Cabe esclarecer que existem no mercado diversos produtos que se propõem a fazer armazenagem segura de hardware com as mais variadas denominações: cofre de hardware, sala segura para hardware, container seguro, datacenter seguro e etc. Os referidos produtos não são comparáveis à Sala-cofre em termos de garantia da integridade dos ativos armazenados nela, não sendo seus requisitos e nem seu processo de fabricação aderentes à norma ABNT NBR 15247. Logo, é de se esperar que os contratos que tratam desses outros ambientes que não fornecem o mesmo grau de segurança de uma Sala-cofre tenham valores menores. Nesse tocante, é importante informar também que o TRT da 7ª Região tem um dos contratos de Sala-cofre com o m2 em manutenção mais baratos dentre contratos de Sala-cofre certificada com porte assemelhado. A pesquisa é realizada entre Tribunais do Trabalho em razão da equivalência de tamanho das Salas-cofres e componentes anexos. Essa equivalência permite segurança e exatidão na comparação. Existem outros Tribunais na Justiça do Trabalho e até outros órgãos federais que possuem contratos de manutenção de Sala-cofre certificada. Contudo, a metragem quadrada muito destoante e itens inclusos (a exemplo de geradores e nobreaks que não existem no contrato do TRT7) não permitem uma comparação fidedigna. \*Reproduzimos aqui o trecho da pesquisa de preços realizada no âmbito do planejamento da contratação. O preço médio estimado é a média aritmética dos 3 preços mais baratos". Robson Teixeira da Silva - Divisão de Infraestrutura de TIC. \*Valores de contratos por m² Contrato TRT19 - R\$ 1.571,29 Contrato TRT13 - R\$ 1.361,42

Contrato TRT16 – R\$ 1.321,67 Contrato TRT20 – R\$ 1.020,64 Contrato TRT7 (atual) – 1.019,46 Preço estimado por m (média aritmética) - R\$ 1.121,00 Com isso, a afirmativa da empresa no sentido da falta de economicidade não é correta, em particular por tentar comparar preços de produtos que são claramente distintos. Isto posto, não acatamos decidimos pela manutenção da impugnação apresentada, mantendo-se instrumento convocatório em todos os seus termos. Clara de Assis Silveira Pregoeira

**Fechar**